

INDICAÇÃO N.º 244/2004

(INDICA AO GOVERNO FEDERAL, AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA QUE REVEJAM AS NOVAS NORMAS DE DESCONTO PARA TARIFAS DE UNIDADES CONSUMIDORAS MONOFÁSICAS, COM CONSUMO ENTRE 80 A 220 kWh, EM MÉDIA, CANCELANDO A EXIGÊNCIA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), PER CAPITA DOS COMPONENTES DAS FAMÍLIAS).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Considerando que a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, vinha permitindo que os consumidores de energia elétrica, com consumo médio de 80 a 220 kWh, nos último 12 meses, e de baixa renda pudesse usufruir de benefícios nas tarifas de energia elétrica;

Considerando que tal situação vinha permitindo uma grande ajuda as camadas populacionais mais pobres, que enfrentam grandes dificuldades financeira, não contando muitas vezes com os itens básicos de sobrevivência;

Considerando que via de regra, as famílias beneficiadas contam com grande número de filhos ou mesmo de pessoas idosas;

Considerando que as novas normas da ANEEL, passou a exigir uma renda per capita de no máximo R\$ 100,00 (cem reais), por cada membro da família, para continuar concedendo os citado beneficio;

Considerando que tal determinação praticamente acabou com o beneficio oferecido às famílias pobres, pois que inviabiliza a grande maioria delas a obter a citada concessão;

Considerando que o Governo Federal, há muito vem defendendo a tese de auxilio à camada populacional mais carente, inclusive criando o tão famoso e propalado “Programa Fome Zero”, numa demonstração de interesse pelos mais necessitados;

Considerando que as novas normas da ANEEL contraria frontalmente as propostas sociais, defendida pelo Governo Federal, uma vez que impede um grande número de famílias a contarem com os benefícios dos descontos sobre as tarifas de energia elétrica do programa,

Indicamos à Mesa, sob as formas regimentais, que seja oficiado ao Governo Federal, ao Ministério de Minas e Energia e a ANEEL- Agência Nacional de Energia Elétrica, para que revejam as novas normas de desconto para tarifas de unidades consumidoras monofásicas, com consumo entre 80 a 220 kWh, em média, cancelando a exigência de R\$ 100,00 (cem reais), per capita dos componentes das famílias, conforme considerações citadas acima.

Que cópia dessa indicação seja encaminhada para a Delegacia da Polícia Federal da nossa região e a imprensa falada e escrita de Votuporanga.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 22 de Março de 2004

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO

MEIDÃO

VEREADOR